



<b>Sistema de Padronização</b>	<b>-NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número:</b> A Risk 004	<b>Data:</b> Fev/2022	<b>Revisão:</b> 7.0	<b>Folha:</b> 1/27	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					

**MANUAL DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE RISCO**

<b>Sistema de Padronização</b>	<b>NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número: A Risk 004</b>	<b>Data: Fev/2022</b>	<b>Revisão: 7.0</b>	<b>Folha: 2/27</b>	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					

## ÍNDICE

Capítulo 1 - Introdução .....	3
Capítulo 2 – Princípios .....	3
Capítulo 3 – Responsabilidade, Estruturas de Supervisão e Procedimentos Gerais .....	4
Capítulo 4 - Comitê de Risco e Compliance .....	6
Capítulo 5 – Sistemas e Serviços Utilizados para o Controle de Risco.....	7
Capítulo 6 - Visão geral do Processo.....	8
Capítulo 7 – Fontes de Dados .....	12
Capítulo 8 – Gestão de Riscos.....	13
8.1. <i>Risco de Mercado (VaR, Stress Test e Volatilidade)</i> .....	13
8.2. <i>Risco de Liquidez</i> .....	16
8.3. <i>Risco de Concentração</i> .....	16
8.4. <i>Risco de Contraparte e Crédito</i> .....	16
8.5. <i>Investimento no Exterior</i> .....	21
<i>Controle dos Ativos no Exterior</i> .....	21
8.6. <i>Risco Operacional</i> .....	23
Capítulo 9 - Relatórios .....	24
Capítulo 10 – Revisão do Manual e Testes de Aderência .....	25
ANEXO I – ORGANOGRAMA DA ÁREA DE GERENCIAMENTO DE RISCO .....	26
ANEXO II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DO ATLAS RISK HUB .....	27

<b>Sistema de Padronização</b>	<b>NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número: A Risk 004</b>	<b>Data: Fev/2022</b>	<b>Revisão: 7.0</b>	<b>Folha: 3/27</b>	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					

## Capítulo 1 - Introdução

**Artigo 1** – Este Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos (“Manual”) tem o intuito de estabelecer o modelo de gerenciamento dos riscos adotado pela **Nest International Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda.** (“Gestora”). O processo de gestão de risco da Gestora foi elaborado em consonância com as normas vigentes, sobretudo a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“ICVM 558”), e com as diretrizes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”).

**Artigo 2** – Analisando as informações diárias dos fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão (“Veículos”), seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação dos mesmos com os cenários apresentados, a Gestora busca identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados da Gestora e da carteira dos Veículos.

**Artigo 3** – Neste Manual estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos, conforme descritos abaixo, e seus pontos de controle.


**Artigo 4** – A Gestora realizará a gestão focada em fundos de investimento constituídos no âmbito da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”), conforme alterada.

**Artigo 5** – Para efeitos deste Manual, as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora serão designadas ‘Integrantes ou, no singular, ‘Integrante.

**Artigo 6** – A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas deste Manual em seu website ([www.nestam.com.br](http://www.nestam.com.br)), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da ICVM 558; (ii) Manual de Compliance, (iii) Política de Investimentos Pessoais, (iv) Código de Ética; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; e (iv) Política de Exercício de Direito de Voto.

## Capítulo 2 – Princípios

**Artigo 7** – A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos fundos e carteiras, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento do referido fundo e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

<b>Sistema de Padronização</b>	<b>NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número:</b> A Risk 004	<b>Data:</b> Fev/2022	<b>Revisão:</b> 7.0	<b>Folha:</b> 4/27	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					

**Artigo 8** – São considerados princípios norteadores deste Manual:

- (i) Formalismo: este Manual representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) Abrangência: este Manual abrange todos os Veículos, todos os seus Integrantes, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos no presente Manual estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) Comprometimento: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
- (vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) Frequência: o gerenciamento de riscos deve ser realizado diariamente; e
- (viii) Transparência: o presente Manual deve ser registrado na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

### **Capítulo 3 – Responsabilidade, Estruturas de Supervisão e Procedimentos Gerais**

#### Área de Gerenciamento de Risco

**Artigo 9** – A área de gerenciamento de risco da Gestora é responsável pelo monitoramento e controle dos riscos que envolvem a operação dos Veículos (“Área de Gerenciamento de Risco”). Fazem parte das atribuições da Área de Gerenciamento de Risco elaborar modelos, realizar controles e acompanhar os limites relativos à exposição a, dentre outros, Riscos de Mercado, Riscos de Liquidez, Riscos Operacionais, Riscos de Crédito, Riscos de Contrapartes e Riscos de Concentração pelos Veículos.

**Artigo 10** – A Diretora de Risco, Compliance e PLD possui autonomia e independência para o exercício de suas responsabilidades, não estando submetida à Equipe de Gestão (conforme definido abaixo).

**Artigo 11** – A Diretora de Risco, Compliance e PLD poderá contar, ainda, com outros Integrantes para as atividades e rotinas de compliance e de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Integrante.

<b>Sistema de Padronização</b>	<b>NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número:</b> <b>A Risk 004</b>	<b>Data:</b> <b>Fev/2022</b>	<b>Revisão:</b> <b>7.0</b>	<b>Folha:</b> <b>5/27</b>	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					

**Artigo 12** – Os Integrantes que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Gerenciamento de Risco, sob a coordenação da Diretora de Risco, Compliance e PLD, sendo certo que não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora. O Organograma completo consta do **Anexo I** a este Manual.

**Artigo 13** – São as responsabilidades da Diretora de Risco, Compliance e PLD com relação ao presente Manual:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições deste Manual;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição das carteiras dos Veículos aos riscos descritos neste Manual;
- c) Produzir e distribuir **mensalmente** relatórios com a exposição a risco de cada fundo para a equipe de gestão de recursos (“Equipe de Gestão”);
- d) Comunicar ao Diretor de Administração de Carteira de Valores Mobiliários e ao Comitê de Risco e Compliance eventuais excessos dos limites definidos para os Veículos, para que o Diretor de Administração de Carteira de Valores Mobiliários possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos neste Manual;
- f) Quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado;
- g) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento deste Manual, bem como daquelas tomadas no âmbito do Comitê de Risco e Compliance; e
- h) Acompanhar, testar e sugerir aprimoramento das diretrizes do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios da Gestora (“Plano de Contingência”).
- i) Proporcionar treinamentos **anuais** aos Integrantes sobre os manuais e políticas que possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora
- j) Realizar **anualmente** testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesse Manual;
- k) Revisão e atualização **anual** das disposições deste Manual;
- l) Elaboração do relatório anual de gestão de riscos, conforme previsto no artigo 22 da ICVM 558, apresentado **até o último dia de abril de cada ano** aos órgãos administrativos da Gestora (“Relatório Anual de Gestão de Riscos”).

**Artigo 14** – Além das funções descritas acima, a Diretora de Risco, Compliance e PLD é a responsável pela definição/revisão dos limites de riscos (modalidades de ativos e emissores) e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Área de Gerenciamento de Risco e em discussões mantidas junto com a Equipe de Gestão, composta pelo Diretor de

<b>Sistema de Padronização</b>	<b>NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número: A Risk 004</b>	<b>Data: Fev/2022</b>	<b>Revisão: 7.0</b>	<b>Folha: 6/27</b>	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					

Administração de Carteira de Valores Mobiliários (abaixo definido) e pelos analistas membros da Equipe de Gestão.

**Artigo 15** – O controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Equipe de Gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada diretor estatutário da Gestora, conforme indicado em seu Formulário de Referência (“Diretor de Administração de Carteira de Valores Mobiliários”).

#### **Capítulo 4 - Comitê de Risco e Compliance**

**Artigo 16** – As questões relevantes inerentes ao gerenciamento de risco são apresentadas para apreciação do Comitê de Risco e Compliance.

**Artigo 17** – O Comitê de Risco e Compliance, no que se refere ao presente Manual, define as diretrizes gerais de gerenciamento de riscos de mercado, de governança, ambiental e social, de liquidez, de crédito e contraparte, de concentração, legais, operacionais e regulatórios, incluindo a metodologia de aferição, os níveis de risco aceitáveis e os procedimentos de monitoramento.


**Artigo 18** – As reuniões do Comitê de Risco e Compliance serão realizadas ordinariamente em periodicidade **trimestral** ou extraordinariamente caso haja necessidade, e suas deliberações serão registradas em ata.

**Artigo 19** – Conforme já mencionado, vale destacar que a Diretora de Risco, Compliance e PLD possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Risco e Compliance para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinada à Equipe de Gestão de recursos.

**Artigo 20** – O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, neste Manual, bem como das demais normas aplicáveis à Gestora por qualquer de seus Integrantes, inclusive pelo Diretor de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, será avaliada pelo Comitê de Risco e Compliance, o qual definirá as sanções cabíveis, nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, e neste Manual, garantido ao Integrante, o direito de defesa, porém ficando impedido de votar na matéria, caso tal Integrante cuja conduta estiver sendo avaliada faça parte do Comitê de Risco e Compliance.

**Artigo 21** – São atribuições do Comitê de Risco e Compliance com relação ao presente Manual:

- a) Aprovação e revisão dos critérios, metodologias e métodos de mensuração dos riscos e dos procedimentos de controle pela Diretora de Risco, Compliance e PLD;

<b>Sistema de Padronização</b>	<b>NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número:</b> A Risk 004	<b>Data:</b> Fev/2022	<b>Revisão:</b> 7.0	<b>Folha:</b> 7/27	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					

- b) Aprovação e revisão dos limites de risco das carteiras de valores mobiliários (incluindo as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Gestora) e acompanhamento de eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento, conforme informações apuradas e apresentadas pela Diretora de Risco, Compliance e PLD;
- c) Aprovação de novos produtos financeiros, emissores e contrapartes, e definição dos respectivos limites de exposição de risco;
- d) Aprovação dos modelos utilizados para mensurar o risco de ativos cujas informações não sejam facilmente obtidas nas fontes primárias e secundárias;
- e) Determinação dos procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- f) Avaliação e acompanhamento da resolução de eventuais falhas operacionais; e
- g) Revisão e atualização **anual** das disposições deste Manual e do Plano de Contingência.

**Artigo 22** – Todos os limites de risco aplicáveis a cada carteira sob gestão da Gestora constarão expressamente do respectivo Regulamento.

**Artigo 23** – Por fim, nos documentos dos fundos deverá sempre constar disposição esclarecendo que este Manual, embora bastante adequado, não constitui garantia completa de eliminação da possibilidade de perda para os Veículos e para os investidores.

### **Capítulo 5 – Sistemas e Serviços Utilizados para o Controle de Risco**

**Artigo 24** – Para o monitoramento no acompanhamento de mercado e ativos financeiros a Gestora conta com o auxílio de sistema proprietário Livebook, bem como do sistema de terceiro contratado, o BRITech da Atlas Risk Hub.

**Artigo 25** – A partir dos controles acima, a Área de Gerenciamento de Risco, sob supervisão da Diretora de Risco, Compliance e PLD, realiza um monitoramento **diário**, após o fechamento de cada dia, através da geração de relatórios de exposição a riscos para cada Fundo, o qual refletirá, também, os enquadramentos constantes dos regulamentos dos fundos de investimento.

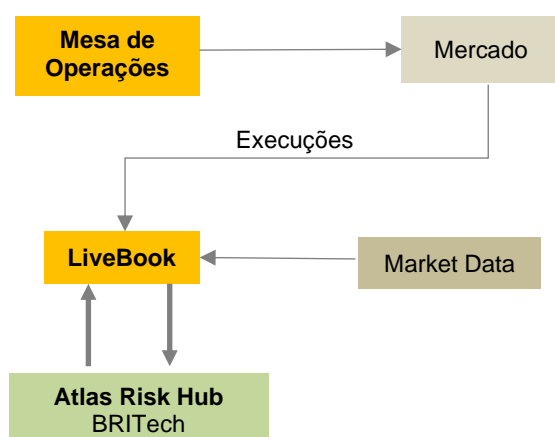
**Artigo 26** – O administrador fiduciário dos fundos é responsável pela precificação dos ativos do portfólio conforme regras definidas na regulamentação em vigor, que é acompanhada pela Diretora de Risco, Compliance e PLD.

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A Risk 004	Data: Fev/2022	Revisão: 7.0	Folha: 8/27	
Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u>					

## Capítulo 6 - Visão geral do Processo

**Artigo 27** – O processo de gerenciamento de risco foi criado buscando-se garantir o correto monitoramento e cumprimento dos limites de risco dos portfólios sob gestão. O processo é bastante automatizado visando minimizar erros e garantir o acompanhamento em tempo real do nível de risco de cada fundo.

**Artigo 28** – Conforme as operações vão sendo executadas pelos operadores, o sistema de gerenciamento de carteiras atualiza a posição de cada fundo, bem como suas exposições, conforme descrito no fluxograma abaixo:




**Artigo 29** – A cada meia hora o sistema sincroniza as informações das carteiras com o sistema Atlas Risk Hub - BRITech onde são calculados o VaR paramétrico e cenários de stress, bem como o VaR de Monte Carlo. Uma vez o cálculo terminado, os dados são capturados e importados no sistema LiveBook (proprietário) também de forma automática.

**Artigo 30** – As informações com relação aos limites de risco de cada portfólio são disponibilizadas para todos os integrantes da Equipe de Gestão e de gerenciamento de risco, de forma resumida no sistema LiveBook. A figura ao lado, contém um exemplo da tela de monitoramento:

**Artigo 31** – As informações com relação aos limites de risco de cada portfólio são disponibilizadas para todos os integrantes da Equipe de Gestão e de gerenciamento de risco, de forma resumida no sistema LiveBook. A figura ao lado, contém um exemplo da tela de monitoramento:




Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A Risk 004	Data: Fev/2022	Revisão: 7.0	Folha: 9/27	
Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u>					

RISK - Limits			
Nest Total Return Fund Ltd			
Limit Type	Limit Value	Current Value	Percent Limit
<b>Portfolio Exposures</b>			
Max Long (Equities)	50,00%	33,58%	67%
Max Net (Equities)	50,00%	28,19%	56%
Max Short (Equities)	20,00%	5,40%	27%
Min Net (Equities)	10,00%	28,19%	182%
<b>Exposure Sub-Limits</b>			
Max Gross per Issuer	15,00%	6,62%	44%
Max Gross per Sector	30,00%	14,08%	47%
<b>Portfolio Cash Exposures</b>			
Total Option Premium	5,00%	0,92%	18%
<b>Pairs</b>			
Max Pair Loss	2,00%	-0,72%	36%
<b>Nest FIA</b>			
Limit Type	Limit Value	Current Value	Percent Limit
<b>Liquidity</b>			
Max Average Daily Volume per Issuer <sup>2</sup>	6,00	0,00	0%
<b>Restrictions</b>			
No Shorts	0,00%	0,00%	0%
<b>Exposure Sub-Limits</b>			
Max Gross per Issuer	20,00%	0,24%	1%
Max Gross per Sector	45,00%	0,24%	1%
<b>Portfolio Cash Exposures</b>			
Cash Long - Max	100,00%	84,70%	85%
Cash Long - Min	67,00%	84,70%	26%
Total Option Premium	5,00%	0,00%	
Total Regulatory Option Premium	5,00%	0,00%	
<b>Nest Absolute Return FIM</b>			
Limit Type	Limit Value	Current Value	Percent Limit
<b>Portfolio Exposures</b>			
Max Long (Equities)	50,00%	33,97%	68%
Max Net (Equities)	50,00%	24,02%	48%
Max Short (Equities)	30,00%	9,95%	33%
Min Net (Equities)	10,00%	24,02%	140%
<b>Exposure Sub-Limits</b>			
Max Gross per Issuer	15,00%	12,07%	80%
Max Gross per Sector	30,00%	12,44%	41%
<b>Portfolio Cash Exposures</b>			
Total Option Premium	5,00%	0,00%	0%
<b>Pairs</b>			
Max Pair Loss	2,00%	-0,78%	39%
<sup>1</sup> Equity Only			
<sup>2</sup> At Cost			
Updated at: 20-mar-18 12:37:44			

**Artigo 32** – Adicionalmente, as principais exposições dos Veículos se encontram em uma tela de resumo do sistema. Qualquer Veículo que não esteja enquadrado em qualquer de seus limites aparece com seu nome destacado em vermelho nesta tela:

Exposure Summaries											
Portfolio	Last Date	NAVMM	Long	Short	Gross	Curr XPC	VAR	VARMC	VAR Time	Net	Adm Perf
Nest Absolute Return FIM	19-mar	33,83	34,03%	-9,98%	44,01%	0,00%	-0,40%	-0,38%	12:37	24,05%	0,11%
Nest FIA	19-mar	5,05	99,78%	0,00%	99,78%	0,00%	-1,95%	-1,85%	12:37	99,78%	0,48%
Nest Total Return Fund Ltd	19-mar	5,14	33,58%	-5,39%	38,98%	0,00%	-0,37%	-0,38%	12:37	28,19%	0,07%

EOD Copy

<b>Sistema de Padronização</b>	<b>NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número:</b> A Risk 004	<b>Data:</b> Fev/2022	<b>Revisão:</b> 7.0	<b>Folha:</b> 10/27	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					

**Artigo 33** – Na tela de performance é possível além de acompanhar a rentabilidade das carteiras, monitorar a Volatilidade de cada Veículo e dos principais índices de referência:

Fund Performance Summaries									
Portfolio	Today	MTD	HTD	YTD	L3M	L6M	L12M	SI	Volatility
Nest Absolute Return FIM	0,27%	-1,24%	0,22%	0,22%	-2,76%	0,33%	0,00%	0,48%	4,19%
Nest FIA	2,09%	-6,31%	-5,38%	-5,38%	-15,54%	-4,65%	16,59%	11,04%	20,20%
Nest Total Return Fund Ltd	0,58%	-3,54%	-6,14%	-6,14%	-8,42%	-6,07%	-4,79%	1,50%	6,61%
3m Libor	0,00%	0,13%	0,96%	0,96%	0,58%	0,99%	1,65%	3,03%	0,06%
BOVA11	2,06%	-6,30%	-5,99%	-5,99%	-15,60%	-5,26%	15,17%	10,67%	20,55%
CDI	0,00%	0,47%	3,12%	3,12%	1,59%	3,20%	7,47%	38,18%	0,17%
EWZ	2,87%	-10,44%	-21,14%	-21,14%	-28,38%	-20,23%	-6,18%	-2,65%	35,32%
Ibovespa	1,64%	-6,50%	-6,07%	-6,07%	-15,66%	-5,21%	15,40%	10,69%	19,76%


**Artigo 34** – Caso qualquer Veículo esteja desenquadrado em relação aos seus parâmetros, o Diretor de Administração de Carteira de Valores Mobiliários é alertado e o desenquadramento deve ser corrigido durante o mesmo pregão. Caso o desenquadramento ocorra durante o leilão de fechamento o Diretor de Administração de Carteira de Valores Mobiliários tem até o meio dia do dia seguinte para reenquadrar o fundo.

**Artigo 35** – Caso algum limite objetivo de risco seja extrapolado, a Diretora de Risco, Compliance e PLD notificará **imediatamente** o Diretor de Administração de Carteira de Valores Mobiliários para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte. A Área de Gerenciamento de Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

**Artigo 36** – Sem prejuízo do disposto acima, a Diretora de Risco, Compliance e PLD poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

**Artigo 37** – Por fim, na inobservância de quaisquer procedimentos definidos no Manual, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada neste Manual, a Diretora de Risco, Compliance e PLD deverá:

- (i) Receber da Equipe de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento da carteira dos fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou a este Manual; e

<b>Sistema de Padronização</b>	<b>NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número: A Risk 004</b>	<b>Data: Fev/2022</b>	<b>Revisão: 7.0</b>	<b>Folha: 11/27</b>	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					

(iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

**Artigo 38** – A Diretora de Risco, Compliance e PLD decidirá sobre a aceitação da justificativa da Equipe de Gestão objeto do item “(i)” acima, podendo, inclusive, levar o assunto ao Comitê de Risco e Compliance para ratificação ou não. Em casos extremos, se necessário, a própria Diretora de Risco, Compliance e PLD executará o reenquadramento da carteira exclusivamente buscando a adequação da Gestora e proteção aos investidores.

**Artigo 39** – Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no Relatório Anual de Gestão de Riscos.

**Artigo 40** – A Diretora de Risco, Compliance e PLD possui plena autonomia para reenquadrar compulsoriamente os Veículos que se encontrarem fora dos limites de risco e exposição, com base nos parâmetros previamente estabelecidos entre a Área de Gerenciamento de Risco para a política de investimento de cada um dos fundos geridos pela Gestora.


**Artigo 41** – Em eventual situação de reenquadramento de portfólios pela Diretora de Risco, Compliance e PLD, esta somente ocorrerá em casos emergenciais somente quando for estritamente necessário, devendo informar o Diretor de Administração de Carteira de Valores Mobiliários sobre o ocorrido.

#### Desenquadramento passivo

**Artigo 42** – Na ocorrência de desenquadramento passivo, o Diretor de Administração de Carteira de Valores Mobiliários tem até o meio dia do dia seguinte para reenquadrar a carteira ou para apresentar um plano de ação para enquadramento, caso não seja possível. Conforme Art. 105, § 1º da ICVM 555, depois de ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias do desenquadramento, a Administradora do fundo desenquadrado comunicará a CVM sobre a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

#### Considerações adicionais na ocorrência de desenquadramento

**Artigo 43** – Conforme previsto nos Parágrafos 1º e 2º da Secção II do Código de ART, na ocorrência de desenquadramento, o Diretor de Administração de Carteira de Valores Mobiliários deverá informar detalhadamente o motivo que o ensejou, assim como o plano de ação com o prazo para reenquadramento, que são informados ao Administrador Fiduciário.

<b>Sistema de Padronização</b>	<b>NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número:</b> A Risk 004	<b>Data:</b> Fev/2022	<b>Revisão:</b> 7.0	<b>Folha:</b> 12/27	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					

**Artigo 44** – O Diretor de Administração de Carteira de Valores Mobiliários deverá se atentar se o desenquadramento poderá afetar a condição tributária dos investidores ou se é fator determinante na decisão de investimento de potenciais investidores ou desinvestimento de investidores atuais.

**Artigo 45** – Caso a avaliação do desenquadramento indique alguma das consequências previstas nesta seção do código e neste Manual, o Administrador Fiduciário poderá, de forma diligente dar transparência da situação para os investidores e para os demais prestadores de serviços envolvidos no processo de distribuição das cotas do fundo por ele contratados, e decidir, no mínimo, pelas seguintes medidas, caso sejam aplicáveis:

- I. Divulgação de fato relevante;
- II. Necessidade de fechamento do fundo à captação de novos recursos enquanto perdurar o desenquadramento; e/ou
- III. Outras medidas que julgar cabíveis para dar transparência aos investidores, como, por exemplo, a declaração do investidor nos documentos de adesão ao fundo atestando que está ciente do desenquadramento existente.


**Artigo 46** – Nos casos em que o desenquadramento tenha ocorrido em razão de fatores exógenos e alheios à vontade da Gestora, e/ou não caiba o uso das situações previstas na Regulação vigente (liquidação, incorporação), o Administrador Fiduciário deve, além de decidir pelas medidas previstas no parágrafo acima, atualizar, semestralmente, os investidores a respeito da situação do desenquadramento e da evolução do plano de ação apresentado, por meio de assembleia ou qualquer outro meio de comunicação previsto no regulamento do Fundo.

## **Capítulo 7 – Fontes de Dados**

**Artigo 47** – Os dados do sistema são obtidos através de fontes externas independentes. Na ausência de fontes de informação confiáveis para um determinado ativo, seu preço é determinado utilizando-se métodos comumente aceitos no mercado financeiro.

**Artigo 48** – As fontes de dados utilizadas para a marcação à mercado de cada um dos grupos de ativos são:

<b>Tipo de Ativos</b>	<b>Fontes Primárias</b>
<b>Títulos Públicos Federais</b>	ANBIMA
<b>Títulos Privados</b>	ANBIMA, B3 – Brasil Bolsa Balcão
<b>Debêntures</b>	ANBIMA e Agentes Fiduciários
<b>Direitos Creditórios</b>	Administrador
<b>Cotas de Fundos administrados por terceiros</b>	Custodiante e, eventualmente distribuidores e Administradores terceiros

<b>Sistema de Padronização</b>	<b>NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número:</b> A Risk 004	<b>Data:</b> Fev/2022	<b>Revisão:</b> 7.0	<b>Folha:</b> 13/27	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					

<b>Contratos futuros e opções</b>	B3 – Brasil Bolsa Balcão
<b>Ações</b>	B3 – Brasil Bolsa Balcão
<b>Ações de Companhias Fechadas</b>	Administrador/ Laudo de avaliação contratado de Empresa Especializada
<b>Dólar Comercial / Ptax</b>	Bloomberg / Bacen / Anbima
<b>Taxa Selic</b>	Anbima / Bacen
<b>CDI</b>	ANBIMA, B3 – Brasil Bolsa Balcão

## Capítulo 8 – Gestão de Riscos

**Artigo 49** – Face ao perfil dos investimentos alvo da Gestora, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

**Artigo 50** – Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados neste Manual em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentem majoritariamente média e alta liquidez (mercado dos fundos multimercado e de renda variável, regulados pela ICVM 555).

### **8.1. Risco de Mercado (VaR, Stress Test e Volatilidade)**


**Artigo 51** – O controle de Risco de Mercado consiste no controle da exposição ao risco de oscilação nos preços de mercado dos ativos que compõem as carteiras dos Veículos.

**Artigo 52** – Calculamos o VaR pelo método paramétrico e de simulação de Monte Carlo para o acompanhamento de risco dos portfólios. O modelo utilizado para monitoramento do limite de VaR é o Paramétrico, com 95% de confiança em um horizonte de investimento de um dia útil.

**Artigo 53** – Os limites de VaR e teste de stress são definidos por Veículo de forma global, podendo, conforme Veículo apresentar orçamentos por mercado ou estratégia.

**Artigo 54** – Adicionalmente passamos os portfólios por testes de stress para monitorar nossa exposição a eventos extremos. Os cenários são criados determinando-se a exposição do portfólio a diversos fatores de risco e aplicando-se cenários de choque nesses fatores para determinar a perda potencial. Os cenários são revisados semestralmente ou caso haja alguma alteração relevante nas condições de mercado.

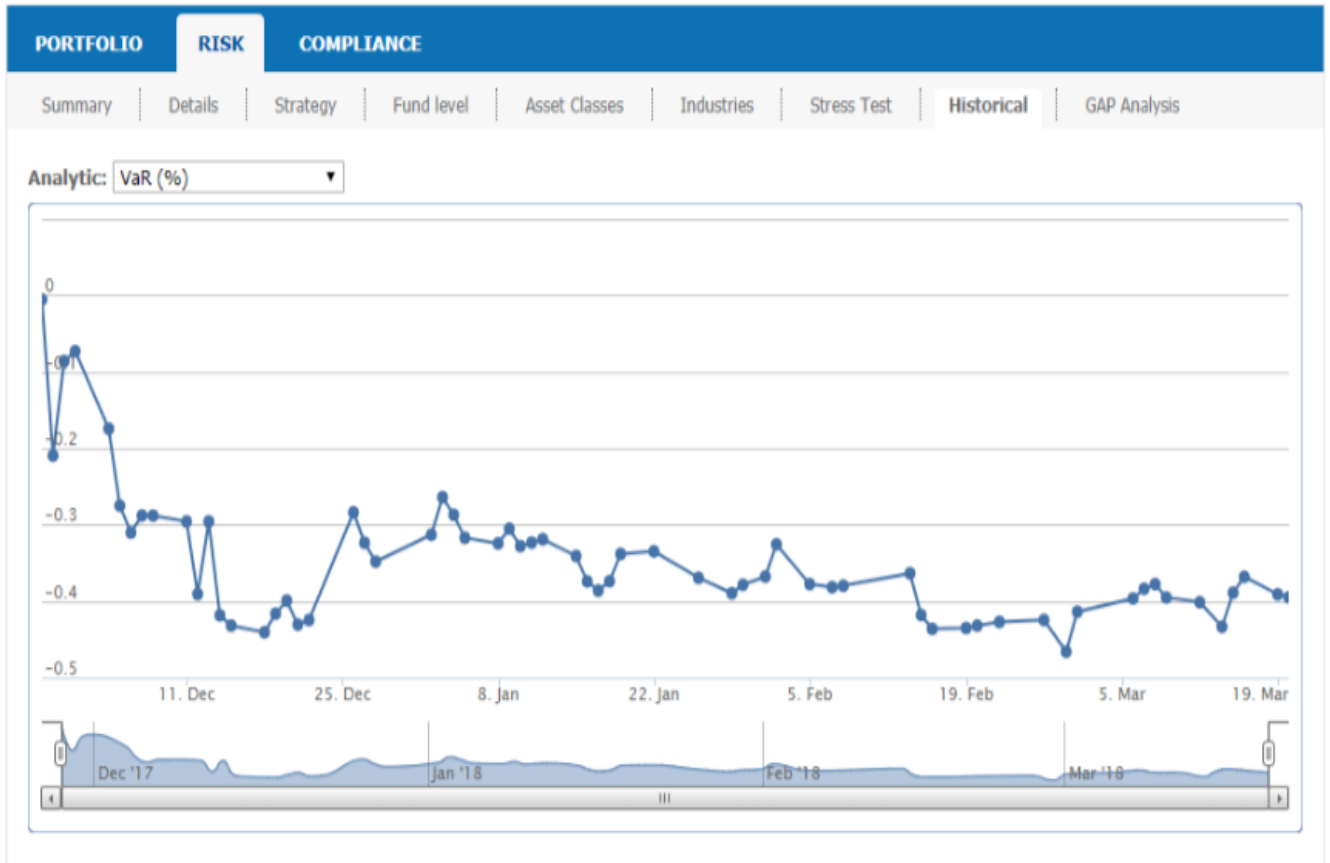
**Artigo 55** – O sistema externo utilizado para a elaboração das análises de VaR e Stress Test é o Atlas Risk Hub - BRITech. Através desse sistema é possível extrair relatórios históricos de VaR, volatilidade, exposição, *duration*, etc. além de teste de stress, contribuição de risco por ativo, e outros elementos. Abaixo, exemplo dos relatórios de VaR e teste de stress extraído do sistema.

Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A Risk 004	Data: Fev/2022	Revisão: 7.0	Folha: 14/27	
Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u>					

## Relatório de VaR

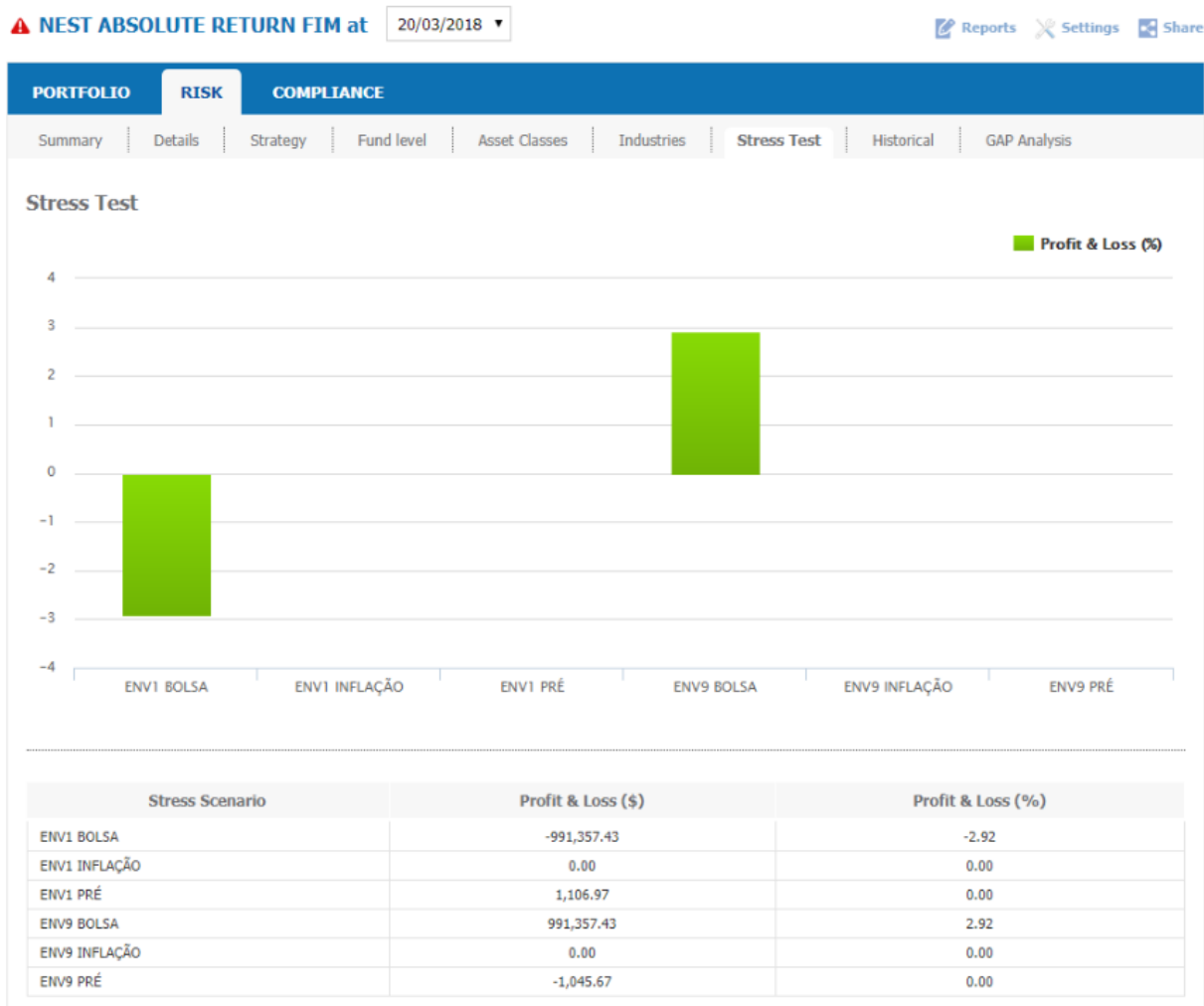
▲ NEST ABSOLUTE RETURN FIM at 20/03/2018 ▼

[Reports](#) [Settings](#) [Share](#)



Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A Risk 004	Data: Fev/2022	Revisão: 7.0	Folha: 15/27	
Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u>					


## Relatório de teste de Stress



## Relatório de Volatilidade

**Artigo 56** – A Volatilidade é calculada a partir das variações diárias das cotas calculadas pela instituição Administradora dos fundos para diferentes horizontes de tempo.

Fund Performance Summaries									
Portfólio	Today	MTD	HTD	YTD	L3M	L6M	L12M	SI	Volatility
Nest Absolute Return FIM	-0,12%	-0,12%	0,73%	0,73%	-2,44%	0,73%	0,00%	0,99%	4,24%
Nest FIA	-0,80%	-0,80%	-4,90%	-4,90%	-13,86%	-4,90%	17,42%	11,61%	20,25%
Nest Total Return Fund Ltd	-0,30%	-0,30%	-6,42%	-6,42%	-8,36%	-6,44%	-4,86%	1,20%	6,63%
3m Libor	0,00%	0,00%	0,96%	0,96%	0,58%	0,99%	1,65%	3,03%	0,06%
BOVA11	-0,81%	-0,81%	-5,47%	-5,47%	-13,87%	-5,47%	16,40%	11,27%	20,60%
CDI	0,00%	0,00%	3,17%	3,17%	1,59%	3,20%	7,44%	38,24%	0,17%
EWZ	-1,40%	-1,40%	-21,88%	-21,88%	-27,42%	-21,61%	-6,95%	-3,57%	35,32%
Ibovespa	-0,65%	-0,65%	-5,39%	-5,39%	-13,82%	-5,39%	16,56%	11,49%	19,78%

<b>Sistema de Padronização</b>	<b>NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número: A Risk 004</b>	<b>Data: Fev/2022</b>	<b>Revisão: 7.0</b>	<b>Folha: 16/27</b>	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					

## **8.2. Risco de Liquidez**

Sobre política metodologia parâmetros para Controle e Gerenciamento de Risco de Liquidez, consultar o documento : Gerenciamento de Risco de Liquidez Nest AM\_230222.pdf.

## **8.3. Risco de Concentração**

**Artigo 57** – Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

**Artigo 58** – O risco de concentração é monitorado **diariamente** pela Área de Gerenciamento de Risco através do sistema proprietário Livebook, bem como do sistema de terceiro contratado, o BRITech da Atlas Risk Hub. É realizado o controle prévio de ordens de compra e venda de posições que monitoram os limites descritos e emitem um alerta caso o limite seja alcançado. Esta ferramenta gera um relatório que calcula a exposição de cada ativo em relação ao patrimônio líquido dos Veículos.

**Artigo 59** – Para fins de gerenciamento de riscos de concentração, os relatórios **diários** das exposições dos Veículos devem conter detalhes das exposições por papel.


**Artigo 60** – A Gestora buscará alocar em títulos públicos ou em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) o montante suficiente para pagamento de todas as despesas do Fundo, com margem de segurança adequada. Em relação aos resgates, a Gestora se programará com antecedência e com a devida margem de segurança para que para que a liquidação do ativo seja recebida em montante correspondente à venda de ativos que seja compatível ao valor solicitado de resgate, até, no máximo, a data de cotização do resgate, ficando a liquidação do ativo compatível com o passivo. Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos para a alocação do caixa dos Fundos a depender do caso, os quais serão formalizados nos documentos competentes.

## **8.4. Risco de Contraparte e Crédito**

**Artigo 61** – O Risco de Crédito e Contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

**Artigo 62** – Desta forma, a Gestora utiliza rotinas e procedimentos para identificar, mensurar, controlar e mitigar a exposição ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com



<b>Sistema de Padronização</b>	<b>NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número: A Risk 004</b>	<b>Data: Fev/2022</b>	<b>Revisão: 7.0</b>	<b>Folha: 17/27</b>	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					

características semelhantes, os quais devem abranger, no mínimo, as fontes relevantes de risco de crédito, a identificação do tomador ou contraparte, a concentração do risco e a forma de agregação das operações.

#### **8.4.1. Aquisição de Ativos Crédito Privado**

**Artigo 63** – Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código de ART, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.


**Artigo 64** – O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico.

**Artigo 65** – Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Veículos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

**Artigo 66** – Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

**Artigo 67** – Para a definição dos limites, os quais serão impostos pelo Diretor de Administração de Carteira de Valores Mobiliários e monitorados pela Diretora de Risco, Compliance e PLD, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.


**Artigo 68** – Além disso, a autorização de determinada operação que esteja divergente do limite imposto pelo Diretor de Investimento, autorizado e monitorado pela Diretora de Risco, Compliance e PLD não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor. Não obstante, o Comitê de Crédito é o responsável pela definição e pela autorização dos os limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito.

<b>Sistema de Padronização</b>	<b>NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número:</b> <b>A Risk 004</b>	<b>Data:</b> <b>Fev/2022</b>	<b>Revisão:</b> <b>7.0</b>	<b>Folha:</b> <b>18/27</b>	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					

**Artigo 69** – Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Veículos, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Gestora:

- Custódia Qualificada: Os Veículos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.
- Ativos de Crédito Privado:
  - (i) Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Veículos deve ter limite previamente estabelecido para cada Veículo em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Diretor de Administração de Carteira de Valores Mobiliários em conjunto com a Diretora de Risco, Compliance e PLD. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, a Diretora de Risco, Compliance e PLD avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor; e
  - (ii) A Gestora deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação;
  - (iii) Previamente à aquisição de operações, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

**Artigo 70** – Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas para a gestão de risco de crédito dos devedores. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente

<b>Sistema de Padronização</b>	<b>NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número: A Risk 004</b>	<b>Data: Fev/2022</b>	<b>Revisão: 7.0</b>	<b>Folha: 19/27</b>	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					

documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

**Artigo 71** – Quando for o caso, a Gestora deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

**Artigo 72** – Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.


**Artigo 73** – Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

#### **8.4.2. Monitoramento dos Ativos Crédito Privado**

**Artigo 74** – Em atenção ao disposto no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código de ART, a Gestora adota as seguintes práticas em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Veículos;
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos como fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado; e
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida em reunião do Comitê de Crédito.

**Artigo 75** – Os controles e processos da Gestora são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Veículos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo Veículos, informações sobre o rating da operação na data da

<b>Sistema de Padronização</b>	<b>NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número: A Risk 004</b>	<b>Data: Fev/2022</b>	<b>Revisão: 7.0</b>	<b>Folha: 20/27</b>	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					

contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pela Diretora de Risco, Compliance e PLD; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

**Artigo 76** – A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Veículos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

**Artigo 77** – As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.


**Artigo 78** – Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

**Artigo 79** – Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

#### **8.4.3. Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias**

**Artigo 80** – Na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Gestora deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos direitos creditórios e a Gestora deverá ainda:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador

<b>Sistema de Padronização</b>	<b>NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número:</b> A Risk 004	<b>Data:</b> Fev/2022	<b>Revisão:</b> 7.0	<b>Folha:</b> 21/27	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					

de liquidação forçada;

- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação; e
- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) quando houver o compartilhamento de garantias, a Gestora deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

### **8.5. Investimento no Exterior**


**Artigo 81** – A Gestora é a responsável pela seleção e alocação dos ativos financeiros no exterior dos Veículos, devendo assegurar que as estratégias implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento, alavancagem, liquidez, e níveis de risco do Veículo investidor, no Brasil.

**Artigo 82** – Ainda, ao investir em ativos no exterior, a Gestora se compromete a verificar e cumprir todas as obrigações aplicáveis a depender do público alvo dos Veículos, nos termos do art. 10 da Diretriz ANBIMA de Investimentos no Exterior.

#### Controle dos Ativos no Exterior

Para os fundos regulados pela ICVM 555, no sistema de controle LiveBook da Gestora, os ativos financeiros negociados no exterior têm sua precificação:

<b>Convertidos em BRL</b>	SIM ( x )	Não ( )
<b>Taxa de Cambio PTAX</b>	SIM ( )	Não ( x )
<b>Taxa de Câmbio Referencial D2, da B3)</b>	SIM ( x )	Não ( )
<b>Fonte Ptax</b>	<a href="https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?frame=1">https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?frame=1</a>	

<b>Sistema de Padronização</b>	<b>NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número:</b> A Risk 004	<b>Data:</b> Fev/2022	<b>Revisão:</b> 7.0	<b>Folha:</b> 22/27	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					


<b>Fonte cotação moeda D2</b>	<a href="http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/clearing-de-cambio/indicadores/taxas-de-cambio-referencial/">http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/clearing-de-cambio/indicadores/taxas-de-cambio-referencial/</a>
-------------------------------	---

- Ativos financeiros negociados no exterior não sejam denominados em dólares americanos, estes devem ser, primeiramente, convertidos para dólar americano.
- O valor a ser utilizado deve ser o preço líquido provável de realização, considerando o impacto de tributos e taxas no exterior.

Cotas de fundos ou *veículos* de investimentos no exterior

<b>Convertidos em BRL</b>	SIM ( X )	Não ( )
<b>Taxa de Cambio PTAX</b>	SIM ( )	Não ( X )
<b>Taxa de Câmbio Referencial D2, da B3</b>	SIM ( X )	Não ( )
<b>Fonte Ptax</b>	<a href="https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?fra me=1">https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?fra me=1</a>	
<b>Fonte cotação moeda D2</b>	<a href="http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/clearing-de-cambio/indicadores/taxas-de-cambio-referencial/">http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/clearing-de-cambio/indicadores/taxas-de-cambio-referencial/</a>	
<b>Cotação a ser utilizada</b>	Último valor patrimonial da cota (valor justo), apurada pelo Administrador ou Agente de Cálculo	
<b>Periodicidade cotação</b>	Diária ou Mensal	

- Caso o fundo investidor realize operação de subscrição ou resgate, cujo objeto de pagamento seja em ativos ou valores mobiliários, estes devem ser avaliados à valor justo (valor de mercado) no momento da integralização ou resgate;
- Conforme a ICVM 555, não se admite a utilização de valores patrimoniais de cotas descasados entre Fundos investidores e Fundos investidos, exceto se (i) os Fundos investidores com cota de abertura adquiriram cota de Fundos de fechamento; ou (ii) quando da aquisição de cotas de Fundos no exterior que, em razão do fuso horário, não possibilitem a utilização do valor da cota do mesmo dia do cálculo do valor da cota do Fundo investidor;
- Caso os investimentos em ativos no exterior dos fundos investidores da Gestora sejam realizados através de Veículos, onde a Gestora seja o próprio gestor, i.e. possui influência nas decisões de investimento dos veículos de investimento no exterior, as seguintes condições adicionais devem ser observadas:

<b>Sistema de Padronização</b>	<b>NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número:</b> <b>A Risk 004</b>	<b>Data:</b> <b>Fev/2022</b>	<b>Revisão:</b> <b>7.0</b>	<b>Folha:</b> <b>23/27</b>	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					

- (i) Detalhar os ativos integrantes das carteiras dos fundos investidos no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no mercado local, conforme previsto na ICVM 555 e nas Diretrizes do Código Anbima ART; e
- (ii) Para fins de controle de limites de alavancagem, **a exposição da carteira do Veículo local deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior**, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo administrador, diretamente ou por meio do gestor, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

Caso os investimentos em ativos no exterior dos fundos investidores da Gestora sejam realizados através de veículos ou fundos, onde a Gestora não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos ou veículos de investimento no exterior, o cálculo da margem de garantia que trata no Item II acima, deve considerar a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo investido.

#### Diferenças de apreçamento com o Administrador Fiduciário

Caso o administrador fiduciário, em casos excepcionais, conclua que a utilização da taxa de câmbio referencial (D2) não resulta no adequado valor justo para a cota do Fundo, poderá ser utilizada outra taxa, desde que sua utilização reflita de forma apropriada o valor justo.<sup>1</sup>


### **8.6. Risco Operacional**

O risco operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, bem como eventos externos. Inclui-se, também, o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Gestora. Nesse sentido, de forma a evitar ou mitigar falhas, as atividades de controle operacional desenvolvidas pela Gestora consistirão, entre outras, em:

- (i) Automatização de seus processos de gestão e execução de ordens;

---

<sup>1</sup> O uso de outra taxa pelo administrador fiduciário deve ser efetuado de forma consistente e sua fonte deve ser de acesso público, confiável e deve possuir frequente divulgação.

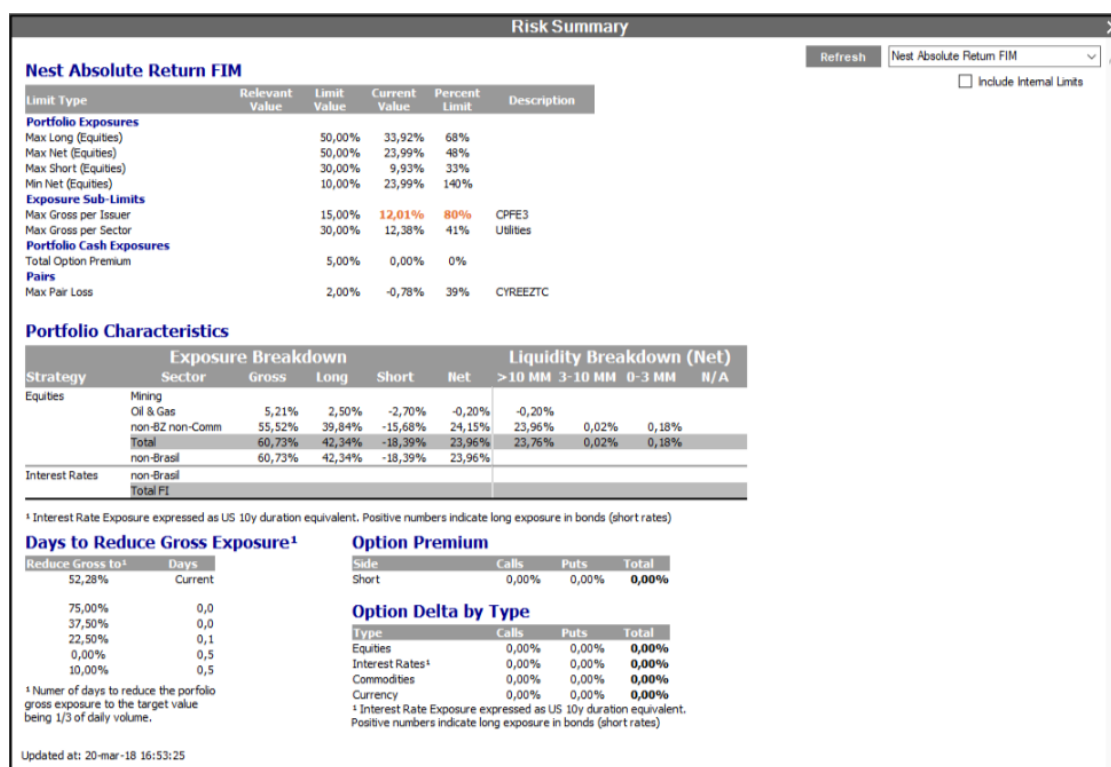
Sistema de Padronização	NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A Risk 004	Data: Fev/2022	Revisão: 7.0	Folha: 24/27	
Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u>					

- (ii) Controle e boletagem das operações no sistema Livebook, Bloomberg, sistemas eletrônicos das corretoras e nos sistemas do administrador/ custodiante dos Veículos;
- (iii) Treinamento periódico de compliance a toda equipe, de forma a evitar falhas e riscos envolvidos advindos do não conhecimento das regras internas e da legislação;
- (iv) Checagem paralela de cotas dos Veículos;
- (v) Acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras dos Veículos;
- (vi) Controle paralelo de margens e aluguéis, efetivação das liquidações financeiras das operações e respectivos controles;
- (vii) Registro interno de incidentes, situações que levaram a perdas ou quase levaram a perdas e remediação (gestão de fundos, risco e operações);
- (viii) Manutenção de cadastro e posições individuais de cada investidor;
- (ix) Teste efetivo dos sistemas e instrumentos do plano contingência.

**Artigo 83** – A Diretora de Risco, Compliance e PLD deve realizar exames periódicos dos controles, processos e políticas/ manuais operacionais para verificar suas respectivas aderências ao programa de Controles Internos da Gestora emissão do relatório anualmente, conforme Instrução CVM n.º 558/15, que explicita se todas as atividades estão em conformidade, e caso não estejam, demonstra todo o plano de atividade a ser realizado pela Gestora para solucionar as divergências ou não conformidades.

## Capítulo 9 - Relatórios

**Artigo 84** – Além dos relatórios internos são disponibilizados para os clientes em periodicidade acordada ou sob demanda relatórios de exposição onde constam os principais limites de risco de cada portfólio bem como sua exposição e liquidez. Na figura abaixo encontra-se um exemplo deste relatório:



**Risk Summary**  
Nest Absolute Return FIM

Limit Type	Relevant Value	Limit Value	Current Value	Percent Limit	Description				
<b>Portfolio Exposures</b>									
Max Long (Equities)		50,00%	33,92%	68%					
Max Net (Equities)		50,00%	23,99%	48%					
Max Short (Equities)		30,00%	9,93%	33%					
Min Net (Equities)		10,00%	23,99%	140%					
<b>Exposure Sub-Limits</b>									
Max Gross per Issuer		15,00%	12,01%	80%	CPFE3				
Max Gross per Sector		30,00%	12,38%	41%	Utilities				
<b>Portfolio Cash Exposures</b>									
Total Option Premium		5,00%	0,00%	0%					
<b>Pairs</b>									
Max Pair Loss		2,00%	-0,78%	39%	CYREEZTC				
<b>Portfolio Characteristics</b>									
Strategy	Sector	Exposure Breakdown				Liquidity Breakdown (Net)			
		Gross	Long	Short	Net	>10 MM	3-10 MM	0-3 MM	N/A
Equities	Mining								
	Oil & Gas	5,21%	2,50%	-2,70%	-0,20%				
	non-BZ non-Comm	55,52%	39,84%	-15,68%	24,15%	23,96%	0,02%	0,18%	
	<b>Total</b>	<b>60,73%</b>	<b>42,34%</b>	<b>-18,39%</b>	<b>23,96%</b>	<b>23,76%</b>	<b>0,02%</b>	<b>0,18%</b>	
	non-Brasil	60,73%	42,34%	-18,39%	23,96%				
Interest Rates									
	non-Brasil								
	<b>Total FI</b>								

<sup>1</sup> Interest Rate Exposure expressed as US 10y duration equivalent. Positive numbers indicate long exposure in bonds (short rates)

Days to Reduce Gross Exposure <sup>1</sup>		Option Premium			
Reduce Gross to <sup>1</sup>	Days	Side	Calls	Puts	Total
52,28%	Current	Short	0,00%	0,00%	0,00%
75,00%	0,0				
37,50%	0,0				
22,50%	0,1				
0,00%	0,5				
10,00%	0,5				


<sup>1</sup> Number of days to reduce the portfolio gross exposure to the target value being 1/3 of daily volume.

Option Delta by Type			
Type	Calls	Puts	Total
Equities	0,00%	0,00%	0,00%
Interest Rates <sup>1</sup>	0,00%	0,00%	0,00%
Commodities	0,00%	0,00%	0,00%
Currency	0,00%	0,00%	0,00%

<sup>1</sup> Interest Rate Exposure expressed as US 10y duration equivalent. Positive numbers indicate long exposure in bonds (short rates)

Updated at: 20-mar-18 16:53:25



<b>Sistema de Padronização</b>	<b>NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número:</b> A Risk 004	<b>Data:</b> Fev/2022	<b>Revisão:</b> 7.0	<b>Folha:</b> 25/27	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					


## Capítulo 10 – Revisão do Manual e Testes de Aderência

**Artigo 85** – Este Manual deve ser revista, no mínimo, **anualmente**, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) modificações relevantes nos Veículos; (iii) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora; e (iv) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

**Artigo 86** – A revisão deste Manual tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.


**Artigo 87 – Anualmente**, a Diretora de Risco, Compliance e PLD deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

**Artigo 88** – Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre os membros da Área de Gerenciamento de Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no Relatório Anual de Gestão de Riscos.

<b>Sistema de Padronização</b>	<b>NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número:</b> A Risk 004	<b>Data:</b> Fev/2022	<b>Revisão:</b> 7.0	<b>Folha:</b> 26/27	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					

**ANEXO I – ORGANOGRAMA DA ÁREA DE GERENCIAMENTO DE RISCO**



<b>Sistema de Padronização</b>	<b>NEST ASSET MANAGEMENT</b>				
	<b>Número:</b> A Risk 004	<b>Data:</b> Fev/2022	<b>Revisão:</b> 7.0	<b>Folha:</b> 27/27	
<b>Título: <u>Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos</u></b>					

**ANEXO II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DO ATLAS RISK HUB**